



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

LEI MUNICIPAL Nº 945/2026

“AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A REALIZAR OS PAGAMENTOS RETROATIVOS DE ANUÊNIO, TRIÊNIO, QUINQUÊNIO E DEMAIS MECANISMOS EQUIVALENTES AO QUADRO DE PESSOAL DECORRENTE DA PANDEMIA DA COVID-19 E A AJUSTAR AS VANTAGENS TEMPORAIS (ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO) E O ENQUADRAMENTO NAS CLASSES DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO, CONSIDERANDO O TEMPO DE SERVIÇO NÃO COMPUTADO NO PERÍODO DE 28 DE MAIO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RAFAEL FUMAGALLI E SILVA, Prefeito de São Pedro das Missões, RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Poder Legislativo Municipal a realizar os pagamentos retroativos de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes ao quadro de pessoal em face do decreto de estado de calamidade pública decorrente da pandemia da covid-19 e ajustar, nos termos do que dispõe e autoriza a Lei Complementar Federal nº 226/2026, as vantagens temporais consistentes no **adicional por tempo de serviço** e o **enquadramento nas classes** da carreira dos servidores públicos do Legislativo, mediante o cômputo do tempo de efetivo exercício compreendido no período de **28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021**, que deixou de ser contabilizado em razão das medidas excepcionais de contenção de despesas adotadas durante a pandemia da COVID-19, em cumprimento à Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - Período de congelamento: o interregno compreendido entre **28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021**, durante o qual o cômputo do tempo de serviço dos servidores públicos do legislativo esteve suspenso para os fins de aquisição de vantagens temporais e de

(55) 9 9199-9431

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinetepmsaopedro@hotmail.com

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98.323-000 - São Pedro das Missões - RS



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões
Todos Por São Pedro
ADM: 2025-2028



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

progressão ou enquadramento funcional, por força de norma municipal editada em cumprimento ao artigo 8º, inciso IX, da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020;

II - Vantagens temporais: o **adicional por tempo de serviço** (anuênios, triênios, quinquênios ou mecanismo equivalente), concedido aos servidores públicos do legislativo em razão do decurso de determinado período de efetivo exercício, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Pedro das Missões e da legislação municipal de regência;

III- Enquadramento em classes: a **progressão funcional** do servidor público entre as classes ou referências da carreira a que pertence, quando condicionada, total ou parcialmente, ao cumprimento de interstício temporal de efetivo exercício, conforme dispuser o plano de carreira ou a legislação municipal aplicável.

Art. 3º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder ao **ajuste das vantagens temporais** e do **enquadramento nas classes** dos seus servidores, considerando, para todos os fins estatutários, o tempo de serviço efetivamente prestado durante o período de congelamento definido no inciso I do artigo 2º desta Lei, que até então não havia sido computado em virtude da aplicação das medidas de contenção de despesas adotadas durante a pandemia da COVID-19.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, o período de **28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021** é reconhecido como tempo de efetivo exercício para todos os fins de aquisição de **adicional por tempo de serviço** e de cumprimento de interstício para **progressão e enquadramento funcional e pagamentos das vantagens decorrentes**, desde que o servidor tenha estado no efetivo desempenho de suas atribuições durante o referido período, ou em situação legalmente equiparável a efetivo exercício, nos termos da legislação municipal de regência. O cômputo do período de congelamento para os fins previstos neste artigo será feito independentemente de requerimento do servidor interessado, cabendo ao órgão de recursos humanos ou de administração de pessoal do Poder Legislativo a iniciativa de processar os ajustes, de ofício, com base nos registros funcionais e nos assentamentos existentes.



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

Art. 5º - Fica o Poder Legislativo autorizado a ajustar, a partir do mês de janeiro de 2026, as **vantagens temporais (adicional por tempo de serviço)** e o **enquadramento nas classes** dos servidores municipais, considerando o tempo de serviço que não tenha sido computado do período da COVID compreendido entre **28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021**, bem como, após os devidos enquadramentos a efetuar os pagamentos correspondentes inclusive retroativos do período em que não houve a contagem do tempo que foi restabelecida pela Lei Complementar Federal nº 226/2026.

Art. 6º - A operacionalização dos ajustes autorizados por esta Lei competirá ao órgão de **recursos humanos** ou de **administração de pessoal** do Poder Legislativo Municipal, ao qual incumbe:

I - identificar, com base nos registros funcionais e nos assentamentos existentes, os servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas com direito à paridade que tiveram o cômputo do tempo de serviço suspenso durante o período de congelamento;

II - calcular, para cada servidor identificado na forma do inciso I, o tempo de efetivo exercício correspondente ao período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, observadas as situações de afastamento legal que não configurem efetivo exercício para os fins estatutários;

III - verificar se o cômputo do período de congelamento resulta na implementação de novos blocos aquisitivos de adicional por tempo de serviço ou no preenchimento de interstício para progressão ou enquadramento em classe da carreira;

IV - processar, a partir de janeiro de 2026, os ajustes decorrentes do descongelamento, promovendo as alterações necessárias nos registros funcionais e na folha de pagamento dos servidores alcançados pela medida;

V - dar publicidade aos atos de ajuste, mediante portaria ou ato administrativo equivalente, com a indicação do servidor beneficiado, do tempo computado e do novo bloco aquisitivo ou posicionamento na carreira resultante do descongelamento.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de **dotações orçamentárias próprias**, consignadas no orçamento do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2026 e para os exercícios subsequentes, ficando o Poder Legislativo autorizado





Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

a promover a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, se necessário, observados os limites e as condições estabelecidos na legislação orçamentária e financeira aplicável.

O aumento de despesa autorizado por esta Lei atende ao disposto nos **artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal), com a declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. A presente Lei observa, ainda, o disposto no **artigo 169, § 1º, da Constituição Federal**, mediante a existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias para a concessão das vantagens de que trata esta Lei.

Art. 8º - O Poder Legislativo Municipal, no prazo de até **noventa dias** contados da data de publicação desta Lei, editará se necessário os atos administrativos necessários à sua regulamentação e à operacionalização.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na **data de sua publicação**, produzindo efeitos financeiros a partir de **1º de janeiro de 2026**.

Art. 10 - Ficam expressamente revogadas quaisquer disposições contrárias que determinaram o congelamento do cômputo do tempo de serviço dos servidores públicos do Legislativo para os fins de aquisição de adicional por tempo de serviço e de enquadramento nas classes da carreira durante o período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12 de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito, 13 de agosto de 2026.


RAFAEL FUMAGALLI E SILVA

Prefeito Municipal

Rafael Fumagalli e Silva
Prefeito
CPF: 655.571.740.87

Registre-se e Publique-se!